



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 08 de setembro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.156

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 578 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lastro para o quadriênio de 2026 a 2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados

- Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
- Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os valores consignados a cada programa no PPA 2026 a 2029 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

- Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

- Público-alvo - população, órgão, setor, comunidade, sociedade a que se destina o programa;

- Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

- Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

- Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

- Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

- Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 4º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2025 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nas Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção da inflação ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 08 de setembro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.156

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 08 de setembro de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº. 217/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor, tendo em vista o teor do pelo Decreto Municipal nº 235, de 26 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) na edição nº 3.563 de 29/02/2024, e Diário Oficial do Município na edição nº 2.049 de

27/02/2024 e o Edital de Convocação de Posse nº 015/2025, de 11 de agosto de 2025 e o que consta no Processo Administrativo nº **047/2025**,

R E S O L V E:

Nomear **THIBÉRIO KÁSSIO PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do C.P.F nº. *****.550.404-****, para Exercer o Cargo de **MOTORISTA** desempenhando suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Saúde, junto a Policlínica, em regime de trabalho T-40 (quarenta) horas semanais, integrante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Lastro, para preenchimento de vaga decorrente da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019, com alterações pela Lei Municipal nº 520, de 27 de Setembro de 2022.

Paço Municipal do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 05 de Setembro de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito

EDITAL Nº 018/2025

CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no Concurso Público 001/2023 Prefeitura Municipal de Lastro-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria Municipal da Administração, CONVOCA os candidatos APROVADOS no Concurso Público 001/2023 realizado no dia 29 de Outubro de 2023, e dia 14 de janeiro de 2024, homologado pelo Decreto Municipal nº 235, de 26 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) edição Nº 3563 de 29/02/2024 e Diário Oficial do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 08 de setembro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.156

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Município na Edição Nº 2.049, de 27/02/2024, para preenchimento das vagas do Quadro Permanente do Poder Executivo, nos termos que seguem:

Art. 1º. Fica convocado o candidato relacionado no anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. O convocado deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Lastro (Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro), entre os **dias 22 á 26 de Setembro de 2025 das 08h00min às 12h00min, nos termos do cronograma anexo (Anexo I)**, portando toda documentação exigida no edital do certame e:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CPF;
- TÍTULO ELEITORAL;
- CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS);
- CERTIDÃO DE ALISTAMENTO MILITAR (P/HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO (S) FILHO (S);
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ELEITORAIS;
- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL;
- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO PIS OU PASEP (CASO POSSUA);
- DUAS (02) FOTOS TAMANHO 3X4;

- DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL;
- COMPROVANTE DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO CONCORRIDO (CERTIFICADO OU DIPLOMA);
- ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO CONFIRMANDO A CIÊNCIA E A CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- APRESENTAR DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PATRIMÔNIO (OU DECLARAR NÃO POSSUIR);
- CARTEIRA DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL (SE O CARGO EXIGIR);
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) OU PERMISSÃO CATEGORIA D (SE O CARGO EXIGIR);
- TERMO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA;
- DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SÓCIO GERENTE/ ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, QUE MANTÉM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO CONDENAÇÃO CRIMINAL COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER CONDENAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O CARGO PRETENDIDO;
- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS DO SERVIÇO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 08 de setembro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.156

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

PÚBLICO POR INTERMÉDIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A NOTA “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”;

Art. 3º. Não serão recebidos documentos de forma parcial ou por via digital, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lastro-PB, acarretando a imediata eliminação.

Art. 4º. Quanto a Documentação em negrito no checklist deste edital, está disponível na Secretaria de Administração e pode ser preenchida no dia da entrega dos documentos.

Art. 5º. O convocado deve comparecer pessoalmente ao Posto Médico ou ao Hospital Municipal indicado pela Secretaria de Administração, de acordo com o dia escolhido, para a realização do Exame de Higiene Física e Mental a ser realizado pela junta médica indicada pelo município.

Posto Médico: podendo optar pelos dias **22, 23, 24 e 26 de Setembro das 08:00h as 11:00h;**

Hospital Municipal: podendo optar pelo dia **25 de Setembro das 08:00h as 11:00h.**

Devem os candidatos estarem portando os seguintes exames:

- **Raio X do Tórax (com laudo);**
- **Parasitologia de Fezes;**
- **Sumário de Urina;**
- **Hemograma Completo (com plaquetas);**
- **Eletroencefalograma e Atestado de Sanidade Mental (fornecido por Psiquiatra);**
- **Eletrocardiograma (com laudo);**
- **Creatinina;**
- **Ureia**
- **Glicemia em jejum**

Art. 6º. O candidato deverá comparecer, primeiramente, ao Posto Médico ou ao Hospital Municipal, portando os exames previstos no art. 4º, para fins de realização do Exame de comprovação de higiene física e mental, a ser conferido pela junta médica. Após, irá se dirigir a Secretaria Municipal de Administração, para entrega da documentação exigida no art. 2º para, após a conferência da mesma, receber o termo de entrega.

Art. 7º. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital, tanto para a entrega de documentos, quanto para a realização de Exame de comprovação de higiene física e mental, implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Lastro-PB convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 8º. A data da posse e entrega da portaria de nomeação, caso seja a documentação avaliada apta, acontecerá no dia 02 de Outubro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Lastro – PB, às 09h.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos convocatórios que serão amplamente divulgados nos canais oficiais de comunicação do município e ainda naqueles eventualmente contratados, não podendo o candidato, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

Art. 10º. Dê-se ampla divulgação do presente edital em todos os meios de comunicação oficial, incluindo Diário Oficial, Redes Sociais, Mural da Prefeitura e todos os meios de mídia eventualmente contratados pelo município de Lastro-PB.

Lastro-PB, 08 de Setembro de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 08 de setembro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.156

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS E CANDIDATOS
APROVADOS E CONVOCADOS PARA
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO
DE EXAME DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL PARA
ANUÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

Cargo: **Motorista (Categoria D)**

Classificação	NOME	Inscrição
8	MAGNON TEIXEIRA PINHEIRO	475